

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE
ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
MÉDIO - ESCOLA DE 2º GRAU (ENSINO MÉDIO).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

(Processo Administrativo nº 12972/2023)

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ (FSA)**, sediada na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales, Santo André/SP – CEP 09060-650, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO - ESCOLA DE 2º GRAU (ENSINO MÉDIO)**, por meio de procedimento simplificado, de acordo com os termos e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **chamamento público para permissão de uso, a título oneroso, de espaço público para fins de instalação de uma instituição de ensino médio - escola de 2º grau (ensino médio)**.

1.2. As disposições específicas estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo ao presente Edital.

1.3. O presente Chamamento Público seguirá as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.4. Os procedimentos e deliberações relativos ao presente Chamamento Público levarão em conta o interesse institucional da FSA.

1.5. Os eventuais ajustes de condições, alterações, recusas ou aceitações das propostas ficarão a critério da conveniência e oportunidade da Permitente, levando-se em conta seu interesse institucional.

1.6. Considerando a especificidade do modelo de negócio a ser estabelecido, bem como o seu ineditismo, e visando ampliar a competitividade bem como preservar o interesse da Permitente, o presente Edital dispõe de normas genéricas, cabendo às partes estabelecer as disposições específicas da relação jurídica a ser celebrada, de acordo com o que restar definido na proposta.

1.7. Observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e demais documentos, é de exclusiva responsabilidade do interessado (e eventual contratado) a instalação, manutenção e responsabilidades do colégio, que não serão transferidas em nenhuma hipótese a Fundação Santo André.

1.8. Os procedimentos serão pautados pela ampliação da disputa/concorrência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo vedada, contudo, a participação de pessoas físicas.

- 2.2.** Não poderão participar do presente certame;
- 2.3.** Pessoas físicas;
- 2.4.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.5.** Que não atendam as condições deste Edital;
- 2.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e/ou que não disponham de decreto autorizando as atividades;
- 2.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 2.8.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.9.** A participação no presente Chamamento Público e a eventual futura contratação expressa concordância tácita dos interessados e dos contratados com relação, dentre outros:
- 2.9.1.** As normas previstas neste Edital;
- 2.9.2.** À necessidade de dispor de estrutura adequada para atendimento das condições do presente Edital e para execução de seu objeto;
- 2.9.3.** Ao conhecimento e concordância aos preceitos estabelecidos no Código de Ética da FSA, que se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico <www.fsa.br/transparencia>.
- 2.10.** Considerando a especificidade do objeto e a prática do mercado e do modelo de negócio das instituições de ensino, a participação do interessado e a eventual celebração do contrato poderá ocorrer por pessoa jurídica diferente da que seja efetivamente a mantenedora ou responsável pelo Colégio a ser instalado, tal como por holding, empresa do mesmo grupo econômico, empresa de administração de imóveis, empresa de administração de negócios, etc.
- 2.10.1.** No caso previsto neste subitem, caberá ao interessado comprovar seu vínculo com a empresa e/ou mantenedora do Colégio, o que pode ocorrer, por exemplo, pela demonstração pelo contrato social, inclusive de que a empresa integra o mesmo grupo econômico, declaração da mantenedora de que o interessado está autorizado a contratar em seu nome, etc.
- 2.10.2.** A previsão deste subitem não afasta a total responsabilidade da mantenedora pela participação e pelo eventual contrato a ser celebrado.

3. DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES EXIGIDAS

- 3.1.** Para celebração do respectivo contrato, são exigidos os seguintes documentos e certidões:
- 3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);
- 3.1.2.** Atos constitutivos, apresentando-se o estatuto ou contrato social, conforme o caso, e a comprovação de representação, inclusive com procuração, se for o caso;

3.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

3.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, observando-se, no caso de se tratar de contribuinte isento, a apresentação de declaração ou documento correlato expedido pelo Município;

3.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

3.1.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

3.1.9. Certidões de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação e de Impedimentos de Repasse, ambas pertencentes à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

3.1.10. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

3.1.10.1. A certidão relativa a consulta consolidada de que trata este subitem deverá abranger as pesquisas no TCU – Inidôneos, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

3.1.10.2. Se a certidão não abranger todas as pesquisas mencionadas no subitem anterior, deverá ser expedida certidão individual do cadastro não abrangido.

3.1.11. Declaração, em papel timbrado e devidamente assinada pelo representante legal, conforme anexo específico deste Edital.

4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. Observadas as condições deste Edital, as propostas relativas ao presente Chamamento Público poderão ser apresentadas de **12/04/2023 a 12/05/2023**.

4.2. O Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da FSA.

4.3. O presente Chamamento Público não implica em direito subjetivo de aceitação da proposta e de celebração do contrato respectivo, providências estas sujeitas aos critérios de oportunidade e conveniência da Fundação Santo André.

4.4. A manifestação de interesse deverá englobar a proposta do interessado, observando-se as regras deste Edital.

4.5. Os documentos previstos no capítulo anterior, acompanhados da declaração anexa ao presente Edital e da proposta, deverão ser entregues em envelope lacrado, com identificação do interessado e referência ao chamamento público acima, e serão

protocolados na Presidência/Reitoria da Fundação Santo André, localizado na Avenida Príncipe de Gales, nº 821 – Santo André/SP – CEP 09060-650 (Casa Amarela) – Telefone (11) 4979-3359, em dias úteis e em que houver expediente, sempre no período das 09h às 11h30 e das 14h às 16h.

4.6. A FSA fará uma análise inicial sobre a proposta apresentada, levando em consideração seu interesse institucional, a vantagem econômica e o planejamento a longo prazo, ficando a aceitação ou a recusa a seu exclusivo critério e a sua conveniência e oportunidade.

4.6.1 A partir do recebimento da proposta inicial, a FSA poderá, desde já, solicitar adequações ao interessado, de acordo com o prazo que fixar para tanto.

4.6.2 Se considerar que a proposta não atende aos seus interesses, a FSA poderá recusá-la.

4.6.3 Entendendo que a proposta se mostra adequada, a FSA convocará o interessado para que ela seja discutida e mais especificada, e, após todos os ajustes realizados pelas partes, ela será finalizada e, se for do interesse da FSA, ensejará a assinatura do contrato.

4.6.4 A proposta será finalizada de comum acordo entre as partes, sendo que, havendo eventual divergência quanto a determinado item da proposta, prevalecerá o que melhor atender aos interesses da FSA.

5. DA CONTRATAÇÃO, DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1. Com a aceitação da proposta e a validade das certidões, o interessado será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo fixado pela FSA.

5.2. Na proposta apresentada pelo interessado estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.3. O Contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco da apresentação de sua proposta.

5.4. O Contratado é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributário.

5.5. Para efeito do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, o regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.6. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

5.7. Não será exigida a prestação de garantia (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993).

5.8. Eventuais alterações no contrato serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

5.9. O contrato será escrito.

5.10. As hipóteses de rescisão e as sanções estão previstas no Termo de Referência.

5.11. Sem prejuízo das previsões constantes do Termo de Referência, são condutas que ensejam a aplicação das sanções as seguintes:

5.11.1 não assinar o Termo Contrato, quando convocado dentro do prazo fixado pela FSA;

5.11.2 apresentar documentação falsa;

- 5.11.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 5.11.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 5.11.5 não manter a proposta;
- 5.11.6 cometer fraude fiscal;
- 5.11.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 6.12.8. não cumprir a proposta, as cláusulas contratuais e as obrigações assumidas.

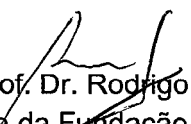
6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.13. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Chamamento Público deverão ser enviados à FSA por correio eletrônico, cuja resposta vinculará os interessados e a FSA.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.2. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas/manifestações de interesse e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 7.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 7.5. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 7.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 7.7. O foro de eleição será a Comarca de Santo André/SP.
- 7.8. Constituem anexos ao presente Edital:
 - 7.8.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 7.8.2. Anexo II – Minuta de declaração obrigatória;
 - 7.8.3. Anexo III – Minuta de contrato;
 - 7.8.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Ciência e de Notificação.

Santo André, 10 de abril de 2023.


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Presidente da Fundação Santo André
Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO LOCAL/ESPAÇO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a permissão de uso, a título oneroso, de espaço público para fins de instalação de uma instituição de ensino médio - escola de 2º grau (ensino médio).

1.1.1. A licitação e o respectivo contrato seguirão as normas previstas na Lei nº 8.666/1993.

1.1.2. São anexos deste Termo de Referência as plantas do local/espaço da permissão.

1.1.3. A seleção das propostas levará em conta o interesse institucional da Permitente (Fundação Santo André), a vantagem econômica e o plano de longo prazo da permissão de uso.

1.2. A permissão de uso não tem caráter de exclusividade.

1.3. O local principal da permissão de uso é o prédio central (conhecido como *prédio do colégio*) localizado na entrada do *campus* do Centro Universitário Fundação Santo André, na Av. Príncipe de Gales, nº 821 – Santo André/SP – CEP 09060-650.

1.3.1. Faz parte da permissão de uso, ainda, além das salas de aula localizadas no referido prédio:

1.3.1.1. auditório, com capacidade de 200 (duzentos) lugares, com sistema de som e projetor;

1.3.1.2. quadra de esportes e respectivos espaços de convivência;

1.3.1.3. serviços de alimentação privada (cantinas) já existentes no *campus* da Permitente;

1.3.1.4. serviços de manutenção e técnicos de laboratório;

1.3.1.5. biblioteca física.

1.3.2. Poderão ser definidos, a critério da Permitente, outros locais/espacos no decorrer da vigência contratual.

1.3.3. Não há obrigatoriedade de a Permissionária utilizar todos os espaços disponibilizados.

1.3.4. A utilização dos espaços levará em conta o interesse da Permitente e a disponibilidade dos locais, sendo imprescindível que não haja prejuízo às atividades regulares da Permitente.

1.4. O local será ocupado da forma que se encontra, inclusive com espaços já ocupados pela Permitente, que serão mantidos.

1.5. A Permissionária realizará a prestação de serviços de ensino de 2º grau (ensino médio), que poderá ser cumulado com ensino técnico.

1.5.1. A Permissionária somente poderá executar suas atividades se tiver autorização dos órgãos públicos competentes, em especial a Diretoria de Ensino correspondente.

1.5.2. É vedada a prestação de serviços de ensino superior, em qualquer forma ou modalidade.

1.5.3. À Permitente é autorizada a prestação de ensino técnico, independente se igual serviço educacional for também prestado pela Permissionária.

1.6. É vedada a utilização do nome e das insígnias da Permitente, podendo a Permissionária se utilizar apenas do nome “FSA” para identificação da unidade (ex., Colégio xxxxxx – unidade FSA), desde que previamente autorizado pela Permitente.

1.7. É vedada à Permissionária a execução de atividades alheias ao objeto deste Termo de Referência, salvo quando expressamente autorizado pela Permitente.

1.8. Além do disposto no item anterior, são vedadas às seguintes atividades:

1.8.1. serviços idênticos aos desenvolvidos ou oferecidos pela Permitente;

1.8.2. serviços que possam denegrir a imagem, a honra e a boa fama da Permitente;

1.8.3. serviços ou produtos ilícitos, bem como bebida alcoólica e qualquer fumígeno, derivado ou não do tabaco.

1.9. A Permissionária tem ciência de que os locais, espaços, equipamentos e toda a estrutura serão compartilhadas, já que também são utilizadas pela Permitente.

1.9.1. A Permitente terá prioridade sobre a utilização.

1.10. A utilização por parte da Permissionária será preferencialmente nos períodos da manhã e tarde, de segunda-feira ao sábado.

1.11. As benfeitorias realizadas pela Permissionária serão, ao final do contrato, incorporadas ao patrimônio da Permitente, de forma gratuita, sem direito à retenção ou indenização.

1.11.1. Quanto aos bens móveis e outros em geral, de propriedade da Permissionária, via de regra poderão ser retirados ao final do contrato (ex., computadores, aparelhos eletrônicos, etc.), salvo aqueles utilizados para benfeitoria ou para reforma e manutenção dos locais (ex., tomadas, fiações, portas, etc.) ou quando ajustado diretamente pelas partes ou previsto de forma diversa na proposta e no contrato.

1.12. A Permissionária deverá zelar pela conservação dos locais, ambientes, equipamentos, etc., devendo desocupar de forma imediata na hipótese de extinção do contrato, sob pena de indenização.

1.13. Todas as intervenções nos locais, inclusive quanto aos equipamentos, deverão ter prévia autorização da Permitente.

1.13.1. É vedado a Permissionária realizar alterações ou intervenções no entorno dos locais, salvo se expressa e previamente aprovado pela Permitente.

1.14. As ações visuais e de identificação do local e dos espaços serão de responsabilidade da Permissionária, dependendo todas elas de prévia aprovação da Permitente.

1.15. É vedado a Permissionária realizar ou autorizar propaganda ou publicidade de terceiros, salvo se houver autorização expressa da Permitente.

1.16. Salvo no que previsto expressamente neste Termo de Referência, a Permissionária deverá contar com estrutura própria para prestação de seus serviços, sejam equipamentos, profissionais, materiais, etc.

1.16.1. Sem prejuízo do disposto neste Termo, e exceto com relação aos materiais, e

equipamentos de propriedade da Permissionária, a manutenção dos espaços e os serviços de limpeza e de vigilância serão realizadas pela Permitente, cabendo à Permissionária contribuir mensalmente com os custos, de acordo com a proposta a ser apresentada.

1.16.2. A utilização dos serviços de telefonia e de internet serão estabelecidas na proposta a ser definida pelas partes, sem prejuízo do disposto no contrato.

1.16.3. A Permissionária será a única responsável pela disponibilização de seus profissionais.

1.16.4. A Permitente não se responsabiliza por quaisquer materiais ou equipamentos de propriedade da Permissionária.

1.17. É vedado as partes interferir no processo acadêmico e de aprendizagem da outra, assim como nos aspectos financeiros e de sustentabilidade das turmas.

1.17.1. Sem prejuízo, a Permissionária deverá adotar as melhores práticas nas suas atividades, evitando-se que seus serviços acarretem prejuízos à Permitente, inclusive má-fama.

1.18. Será de exclusiva responsabilidade da Permissionária a relação estabelecida com seus alunos e/ou responsáveis, que não será transferida, em nenhuma hipótese, à Permitente.

1.18.1. No contrato educacional celebrado entre a Permissionária e seus alunos e/ou responsáveis, deverá constar cláusula expressa de exclusão de qualquer responsabilidade da Permitente.

1.18.2. Na hipótese de a Permitente ser incluída em eventual demanda administrativa ou judicial, de acordo com o previsto neste item, a Permissionária deverá solicitar a exclusão da Permitente.

1.18.3. No caso previsto no subitem anterior, a eventual condenação da Permitente deverá ser assumida pela Permissionária, inclusive, se for o caso, mediante o ressarcimento das despesas havidas pela Permitente, que deverá ocorrer em até 30 dias.

1.18.4. Sem prejuízo, na relação estabelecida com seu público, a Permissionária deverá cumprir com as normas de defesa do consumidor previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e em legislações esparsas federais, estaduais ou municipais e quaisquer outros atos normativos expedidos pelo Poder Público, existentes ou que venham a existir, assim como na legislação educacional e nas demais normas aplicáveis às suas atividades.

1.19. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária sua relação de natureza trabalhista com seus empregados, que não será transferida, em hipótese alguma, à Permitente.

1.19.1. Na hipótese de a Permitente ser incluída em eventual demanda administrativa ou judicial, de acordo com o previsto neste item, a Permissionária deverá solicitar a exclusão da Permitente.

1.19.2. No caso previsto no subitem anterior, a eventual condenação da Permitente deverá ser assumida pela Permissionária, inclusive, se for o caso, mediante o ressarcimento das despesas havidas pela Permitente, que deverá ocorrer em até 30 dias.

1.19.3. Sem prejuízo, a Permissionária deverá cumprir com todas as normas trabalhistas e correlatas.

1.20. Todas as despesas relativas suas atividades serão de exclusiva responsabilidade da Permissionária, como as de caráter fiscal, tributária, previdenciária, comercial, etc.

1.20.1. A utilização do espaço objeto do contrato é de única e exclusiva responsabilidade da Permissionária, que não será transferida à Permitente, incluindo-se, ainda, quaisquer licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos, bem como os pagamentos de quaisquer tributos.

1.20.2. Na hipótese de eventual inclusão da Permitente em demanda ou sua condenação, caberá à Permissionária providenciar a imediata exclusão, e, se for o caso, realizar os ressarcimentos necessários, no prazo máximo de 30 dias.

1.21. Na relação com terceiros, cada parte responderá exclusivamente pelas responsabilidades decorrentes do negócio jurídico estipulado com tais terceiros, não transferindo a responsabilidade a outra parte.

1.22. Antes do início do ano letivo ou do semestre letivo, conforme for o caso do regime escolar adotado, a Permissionária deverá apresentar ao Permitente seu calendário acadêmico e o cronograma de suas atividades.

1.23. A Permitente disponibilizará de forma gratuita 10 (dez) vagas para veículos automotores para utilização da Permissionária, devendo a Permissionária observar todas as regras da Permitente para sua utilização.

1.23.1. As vagas mencionadas no subitem anterior serão de uso exclusivo dos responsáveis, gestores ou funcionários da Permissionária, sendo vedada sua utilização por terceiros, inclusive alunos.

1.23.2. A Permitente não se responsabiliza por quaisquer ocorrências com os veículos estacionados em suas dependências, tais como furtos, roubos, avarias, etc.

1.23.3. Caberá ao gestor da Permissionária indicar ao gestor da Permitente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a relação das pessoas que poderão utilizar as vagas destinadas, com identificação do nome completo, número de inscrição no CPF e dados dos veículos, devendo haver a correta identificação dos veículos de acordo com as normas da Permitente, respeitado o mesmo prazo nas hipóteses de substituição da pessoa que utilizará a vaga.

1.23.4. As vagas serão definidas e demarcadas pela Permitente, sendo obrigatória sua observância pelos que as utilizarem.

1.23.5. Havendo eventual necessidade de utilização do estacionamento de forma diferente da que prevista nos subitens anteriores, inclusive nos casos de eventos esporádicos, a Permissionária deverá encaminhar solicitação prévia à Permitente, sujeitando-se à sua aprovação.

1.23.6. É facultada à Permitente e a seu exclusivo critério fornecer quantidade maior de vagas à Permissionária, por período determinado ou indeterminado, desde que a Permissionária apresente pedido com as devidas justificativas.

1.24. Sobre o valor vigente da mensalidade, incluindo matrículas e rematrículas, a Permissionária concederá no mínimo 10% (dez por cento) de desconto aos dependentes de funcionários e docentes vinculados a Permitente que se vincularem pela matrícula inicial ou por transferência.

1.24.1. O desconto não impede o oferecimento de outras benesses.

1.24.2. O desconto deverá ser garantido até o final do curso, observando-se o cumprimento das condições impostas no contrato de prestação de serviços a ser celebrado pela Permissionária com o responsável pelo aluno.

1.24.3. A obrigatoriedade do desconto não incide sobre outras despesas, em especial com material didático e uniforme.

1.24.4. Os eventuais reajustes de mensalidade aplicados de maneira geral e universal aos alunos incidirão e refletirão no valor pago pelo(a) beneficiário(a) da bolsa, cuja mensalidade, neste caso, será recalculada, mantido o percentual da bolsa.

1.25. A Permissionária deverá permitir que a Permitente promova, com seus alunos de ensino médio, ações e atividades de marketing e captação de estudantes para os cursos de graduação oferecidos.

1.26. As demais disposições da proposta serão discutidas pelas partes, cabendo exclusivamente à Permitente a aceitação ou não das propostas apresentadas.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, computados a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os valores, formas de pagamento e critérios de reajuste serão definidos individualmente na proposta a ser aprovada pelas partes.

3.2. Quando houver obrigação de pagamento por parte da Permissionária, ficam preestabelecidas as seguintes regras:

3.2.1. Se o vencimento coincidir com finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

3.2.2. Os valores serão depositados em conta corrente mantida pela Permissionária e que será oportunamente informada.

3.2.3. O eventual atraso – que poderá ser tolerado a critério exclusivo da Permitente –, ensejará a aplicação, sobre o valor em atraso, de multa no percentual de 5% (cinco por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou, quando for o caso, outro que legalmente venha a substituí-lo, observando-se, quando for o caso, se houver eventual variação negativa, a manutenção do valor nominal até então calculado.

4. DAS PRERROGATIVAS DA PERMITENTE

4.1. São conferidas à Permitente, com relação ao contrato, às seguintes prerrogativas:

4.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Permissionária;

4.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em lei.

4.1.3. fiscalizar sua execução;

- 4.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 4.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Permissionária.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 5.1. São obrigações específicas da Permitente:
- 5.1.1. Cumprir com todas as Cláusulas e condições previstas no Contrato e no Termo de Referência.
- 5.1.2. Sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, as demais normas aplicáveis e às cláusulas contratuais.
- 5.1.3. Indicar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 5.1.4. Prestar à Permissionária todo o apoio necessário para que o objeto contratual seja plenamente executado, prestando as informações necessárias para tanto.
- 5.1.5. Atuar de forma colaborativa com a Permissionária, adotando medidas necessárias à eventuais demandas surgidas ao longo da vigência do Contrato.
- 5.1.6. Permitir a efetiva execução dos serviços na forma prevista no Contrato.
- 5.1.7. Comunicar quaisquer alterações nas instruções ou procedimentos adotados.
- 5.1.8. Comunicar à Permissionária, no que se refere ao objeto contratual, quaisquer ocorrências, irregularidades ou anomalias verificadas.
- 5.1.9. Permitir a ocupação dos espaços e locais, na forma prevista no Termo de Referência e na proposta aprovada;
- 5.1.10. Decidir os casos omissos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas de regência da relação estabelecida ou aplicáveis a ela, inclusive, as normas e princípios gerais dos contratos
- 5.1.11. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Ética da Permitente, que se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico <www.fsa.br/transparencia>.

6. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 6.1. São obrigações específicas da Permissionária:
- 6.1.1. Cumprir com todas as Cláusulas e condições previstas no Contrato, no Termo de Referência e na proposta, executando o objeto contratual de forma satisfatória, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.
- 6.1.2. Sujeitar-se a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis;
- 6.1.3. Ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, sendo exclusivamente sua a responsabilidade para tanto, inclusive, perante órgãos públicos;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Permitente ou a terceiros em razão da execução do Contrato, que não será excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou acompanhamento da Permitente.

6.1.6. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja eventual inadimplência não transferirá à Permitente a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.7. Realizar o pagamento mensal de forma tempestiva de todas as suas obrigações financeiras.

6.1.8. Estar preparado e com o devido planejamento para executar à totalidade do objeto contratual.

6.1.9. Indicar representante/preposto com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações por parte da Permitente, indicando, ainda, correio eletrônico e telefone para contato.

6.1.9.1. O representante/preposto indicado pela Permissionária não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do representante legal ou do ordenador de despesa da Permitente, ou gestor ou fiscal do Contrato designados pela Permitente.

6.1.10. Não obstante seja a única responsável pelos serviços prestados, facilitar a fiscalização por parte da Permitente, inclusive possibilitando o acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.

6.1.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração, bem como as autorizações dos órgãos competentes para sua atuação.

6.1.12. Respeitar todas as normas internas da Permitente.

6.1.13. Observar e cumprir todas as regras de conduta e de utilização de espaços e locais, inclusive estacionamento, estabelecidas pela Permitente.

6.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas relativas à implantação, desenvolvimento e execução das atividades necessária ao cumprimento do objeto do Contrato, conforme especificamente previsto nele.

6.1.15. Responsabilizar-se por prover toda a estrutura do local conforme previsto no Contrato e no Termo de Referência.

6.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer atos perante terceiros que envolvam a prestação de seus serviços, inclusive quanto a ações indenizatórias ou reclamações administrativas, autos de infração de órgãos públicos, etc.

6.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes quanto às suas atividades e relação com seu público, inclusive quanto as autorizações e licenças.

6.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas para execução dos serviços, inclusive aquelas com transporte e seguro, bem como relativas as responsabilidades ambientais, comerciais, tributárias e fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, sejam elas decorrentes de tais responsabilidades ou por indenizações por

acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional, que não serão, em nenhuma hipótese, transferidas à Permitente.

6.1.19. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações decorrentes de suas atividades e da ocupação do local, bem como de sua relação com terceiros, funcionários, consumidores, etc., devendo solicitar a imediata exclusão da Permitente em caso de demanda judicial ou extrajudicial, sob pena de se caracterizar descumprimento ao presente Instrumento, e sem prejuízo da possibilidade de regresso por parte da Permitente.

6.1.20. Responsabilizar-se por eventuais acidentes ou mal súbitos de seus funcionários, devendo, neste caso, providenciar imediato socorro.

6.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos materiais, morais e pessoais, a equipamentos, empregados ou usuários da Permitente, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, voluntários ou involuntários, praticados por funcionários e/ou prepostos indicados, inclusive em consequência da execução dos serviços.

6.1.22. Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial da Permitente.

6.1.23. Atuar de forma colaborativa com a Permitente, bem como de maneira personalizada, adotando medidas necessárias à eventuais demandas surgidas ao longo da vigência do Contrato.

6.1.24. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.

6.1.25. Comunicar as autoridades públicas competentes nas hipóteses de fatos sujeitos à tal obrigatoriedade.

6.1.26. Encaminhar e responder eventuais solicitações ou informações realizadas pela Permitente, bem como apresentar documentos solicitados.

6.1.27. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

6.1.28. Comunicar de forma imediata à Permitente sobre eventuais irregularidades, anomalias ou ocorrências relacionadas ao Contrato.

6.1.29. Otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e a satisfação dos usuários.

6.1.30. Responsabilizar-se pelo recebimento de quaisquer correspondências ou encomendas, devendo garantir a correta e efetiva identificação nas correspondências que forem entregues pelo carteiro dos correios na portaria da Permitente (ocasião em que deverá providenciar sua retirada na portaria).

6.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações que obtiver na execução dos serviços, garantindo sua confidencialidade, inclusive quanto a forma de desenvolvimento das atividades da Permitente, sendo expressamente vedado o compartilhamento delas com terceiros.

6.1.32. Não praticar concorrência com a Permitente, inclusive quanto ao direito de propriedade intelectual de seus produtos/serviços.

6.1.33. Não utilizar o nome, social ou fantasia, as siglas, insígnias ou outros dados da Permitente para fins publicitários, salvo se expressamente autorizado por ela.

6.1.34. Após o término da vigência do Contrato ou no caso de sua rescisão, desocupar e

devolver o local de forma imediata, livre e desimpedido, e nas mesmas ou em melhores condições do que assumiu, sob pena de arcar com os custos destas diferenças e da eventual ocupação indevida, conforme previsão contratual.

6.1.35. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Ética da Permitente, que se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico <www.fsa.br/transparencia>.

6.1.36. Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação com/em outra pessoa jurídica, a Permissionária deverá comunicar a Permitente de forma imediata, fornecendo todas as informações necessárias e as orientações para continuidade do contrato (caso possível), e cuja alteração não poderá acarretar prejuízo à Permitente, não sendo devida indenização caso não haja possibilidade de continuidade do Contrato.

6.1.37. Observar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.1.38. Atender as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do Parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual de São Paulo.

6.1.39. Não manter em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

6.1.40. Arcar com o ônus decorrente do risco do negócio

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não obstante a Permissionária ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Permitente é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos, gestores ou fiscais designados, podendo, para isso, especialmente:

7.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.1.3. Notificar a Permitente para adoção de providências imediatas quando verificar o descumprimento a alguma das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência.

7.2. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do Contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do Contrato serão encaminhadas por escrito à Permissionária, estipulando prazo para as devidas correções, garantida a ampla defesa.

7.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções conforme previsto no Contrato.

7.5. A fiscalização de que trata o Contrato e o Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implicando em qualquer espécie de responsabilidade da Permitente.

7.6. A eventual existência de caso fortuito ou força maior não reduz ou exclui a responsabilidade da Permissionária.

7.7. A inadimplência da Permissionária perante terceiros, inclusive em relação aos encargos aos seus funcionários e prestadores de serviços, não transfere a responsabilidade do pagamento à Permitente, nem pode onerar o objeto da contratação.

7.7.1. Na hipótese de ocorrência de responsabilização de que trata este subitem, é garantido à Permitente o direito de regresso.

8. DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

8.1. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, as partes - e em especial a Permissionária - se comprometem a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

8.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

8.1.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

8.1.3. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos que possuem competência para tanto.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. As partes deverão conduzir seus atos, atividades, negócios e relação com ética, transparência, profissionalismo e boa-fé, em conformidade com os requisitos legais, e em compatibilidade com os princípios da Administração Pública, bem como com o compromisso de adotar ações de prevenção a corrupção e a práticas ilícitas.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes se comprometem a observar, dentro de suas respectivas atividades, o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2. A Permissionária declara ter ciência e de que observará o disposto na Política de Privacidade da Permitente.

9.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Instrumento contratual.

9.4. A Permissionária poderá utilizar os dados pessoais, sensíveis ou não, exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, ou para a prestação de serviços

ou produtos adicionais expressamente solicitados e autorizados pelo titular dos dados.

9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do instrumento contratual, ou sem a solicitação ou autorização expressa do titular dos dados, sob pena de responsabilização.

9.6. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela Permissionária, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

9.7. A responsabilidade civil de cada parte será compreendida dentre aquela atribuída a cada uma delas, observadas as obrigações, responsabilidades e atividades relativas ao objeto contratual.

9.7.1. A parte que der causa à eventual condenação, multa ou outra sanção aplicada a outra parte deverá assumir a obrigação imposta ou realizar o consequente ressarcimento.

9.8. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a Permissionária deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.9. Na hipótese de fornecimento de dados à terceiros para cumprimento de decisão administrativa ou judicial, ou para resposta a órgãos estatais competentes, a parte que compartilhar os dados – que deve se ater exclusivamente à obrigação imposta – deverá comunicar formalmente a outra parte em até 3 (três) dias úteis.

9.10. A Permissionária deve notificar à Permitente, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Permitente cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.11. A Permissionária deve colocar à disposição da Permitente, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Permitente ou pessoa por ela indicada, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.12. O eventual descumprimento às disposições desta Cláusula por parte da Permissionária a sujeitará as sanções disciplinadas no Contrato e no Termo de Referência.

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações por parte da Permissionária:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Permitente, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Permitente;

10.2.3. determinada por decisão judicial.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Permitente e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Permitente poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 8.666/1993, na indenização por parte da Permissionária sobre os prejuízos causados à Permitente.

10.5. Se, durante a vigência do Contrato, torna-se impossível sua continuidade, de forma parcial ou total, em razão de caso fortuito ou força maior, da extinção da Permitente ou da revogação ou extinção da concessão de seu *campus* pelo Município, o contrato poderá ser rescindido, sem direito à indenização à Permissionária.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, além do descumprimento do Contrato e do Termo de Referência, a Permissionária será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Permitente, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a prática de infração administrativa sujeita à Permissionária às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Permitente;

11.2.2. Multas:

11.2.2.1. De mora, de 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações, limitada a incidência até 30 (trinta) dias, ocasião em que, ultrapassado tal prazo, a Permitente poderá rejeitar o produto/serviço, aplicar multa compensatória/sancionatória (cumulativamente à multa moratória prevista neste subitem) e, conjuntamente ou não com esta multa compensatória/sancionatória, rescindir o Contrato;

11.2.2.2. Compensatória/sancionatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

11.2.2.3. Compensatória/sancionatória, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento), na hipótese de inexecução total do Contrato.

11.2.2.3.1. A multa prevista neste subitem se aplica também aos casos de não manutenção da proposta ou de recusa injustificada para assinatura do contrato.

11.2.3. As penalidades de advertência ou de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como constituem-se como autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a da outra.

11.2.4. A aplicação de advertência ou de multa não exonera a Permissionária de ressarcir os eventuais prejuízos advindos de sua conduta.

11.2.5. O valor da multa não poderá exceder ao do principal.

11.2.6. As multas deverão ser recolhidas em favor da Permitente em até 5 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.2.6.1. A Permissionária poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto neste subitem, com a apresentação das correspondentes justificativas, ficando a critério da Permitente deferir ou não o pedido.

11.2.6.2. A critério da Permitente, os valores das multas poderão ser reduzidos ou parcelados.

11.2.6.3. Na hipótese de ausência de recolhimento do valor da multa, a Permitente poderá adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para sua cobrança, inclusive a propositura de ação judicial.

11.2.6.4. Transcorrido o prazo previsto para recolhimento voluntário da multa, seu valor será atualizado, até a data do efetivo pagamento, com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou, quando for o caso, outro que legalmente venha a substituí-lo, observando-se, quando for o caso, se houver eventual variação negativa, a manutenção do valor nominal até então calculado.

11.3. Sem prejuízo das penalidades de advertência e de multa, poderão ser aplicadas à Permissionária alguma das seguintes sanções:

11.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3.3. Em consonância com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

11.3.4. A aplicação das sanções previstas nestes subitens seguirá o procedimento estabelecido na Portaria da Presidência nº 255/2019, ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

11.3.5. Na hipótese de aplicação de quaisquer das sanções restritivas previstas nestes subitens, a Permitente a registrará no sistema *apenados* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em consonância com a garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como com observância à Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Permitente, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e serão ajustadas por Termo de Aditamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Permissionária poderá realizar a subcontratação de acordo com seu modelo de negócio e com as práticas de mercado, sendo vedada a subcontratação da totalidade do objeto.

14. DA GARANTIA

14.1. Não haverá a exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os eventuais casos omissos serão solucionados, preferencialmente, por consenso entre as partes, ou por decisão da Permitente, devidamente fundamentada, garantida a prévia manifestação da Permissionária.

17. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

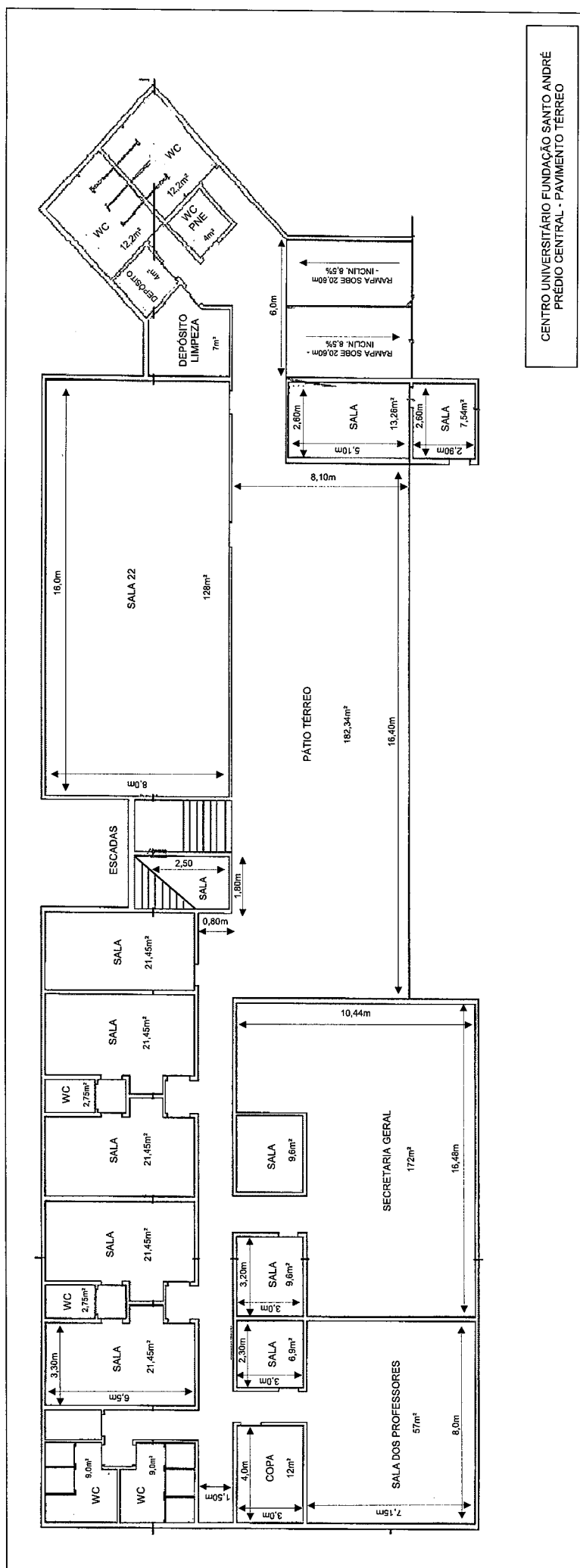
17.1. É facultado à licitante/Permissionária a realização de vistoria no local, sendo ato sujeito a sua discricionariedade e análise, responsabilizando-se exclusivamente por ele, observando-se que é vedada a alegação posterior de que não conhece as condições do local ou as peculiaridades inerentes, não podendo se utilizar de alegações relacionadas à fatos que seriam verificados com a vistoria técnica para desavenças técnicas ou financeiras.

17.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão, sempre em dias úteis e em que houver expediente na Instituição, no período das 9h às 11h ou das 14h às 17h.

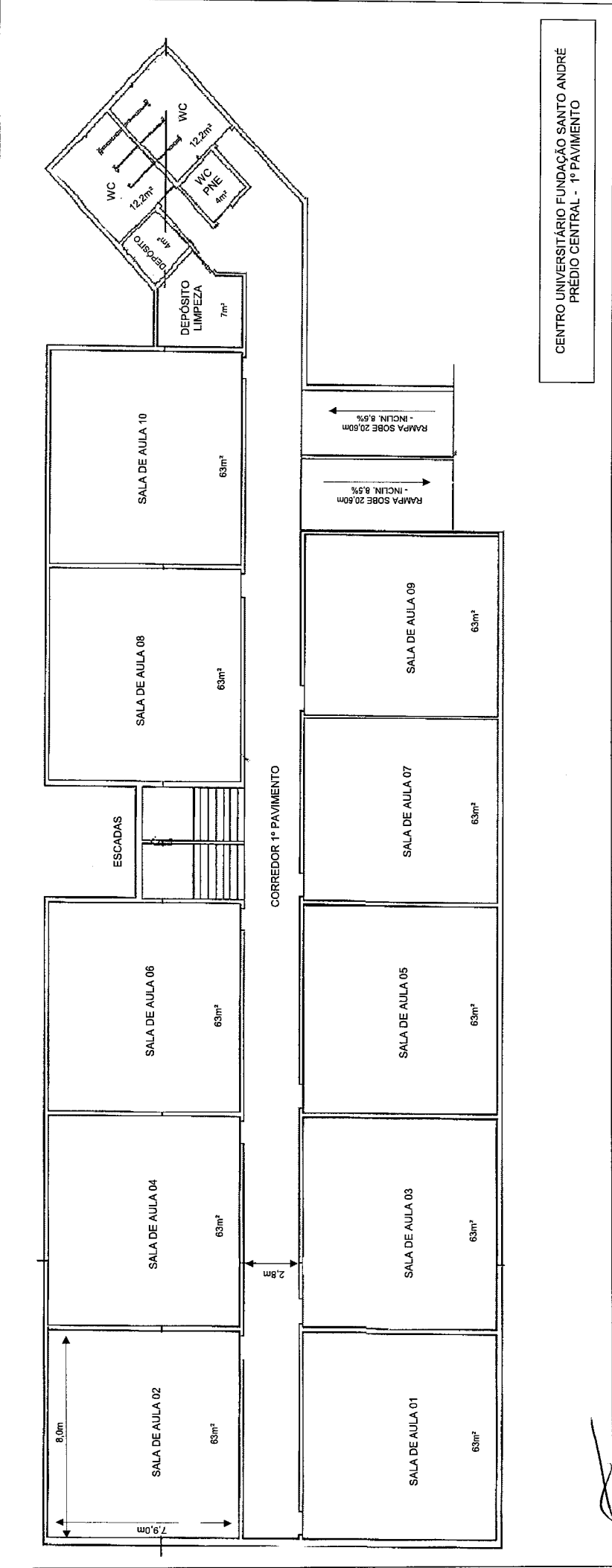
17.3. A vistoria será acompanhada pela Pró-Reitoria da Administração e Planejamento da Permitente.

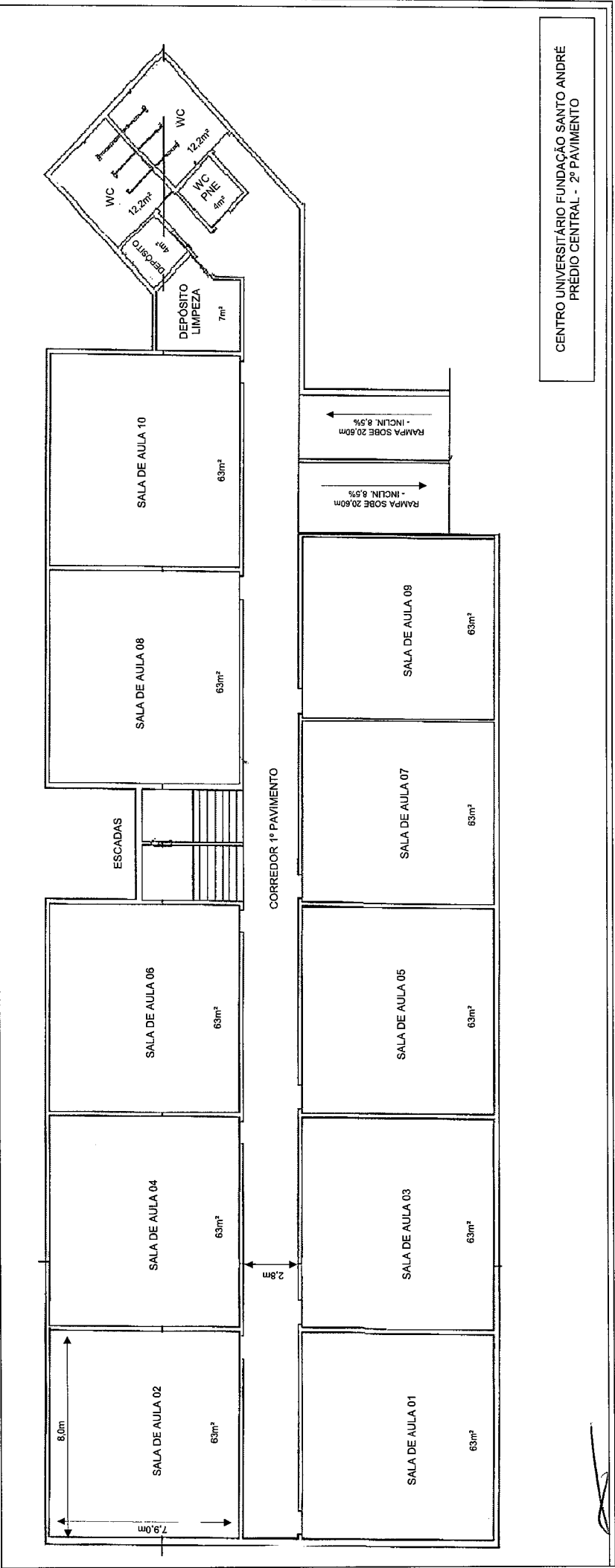
17.4. As plantas dos locais estão anexas a este Termo de Referência.

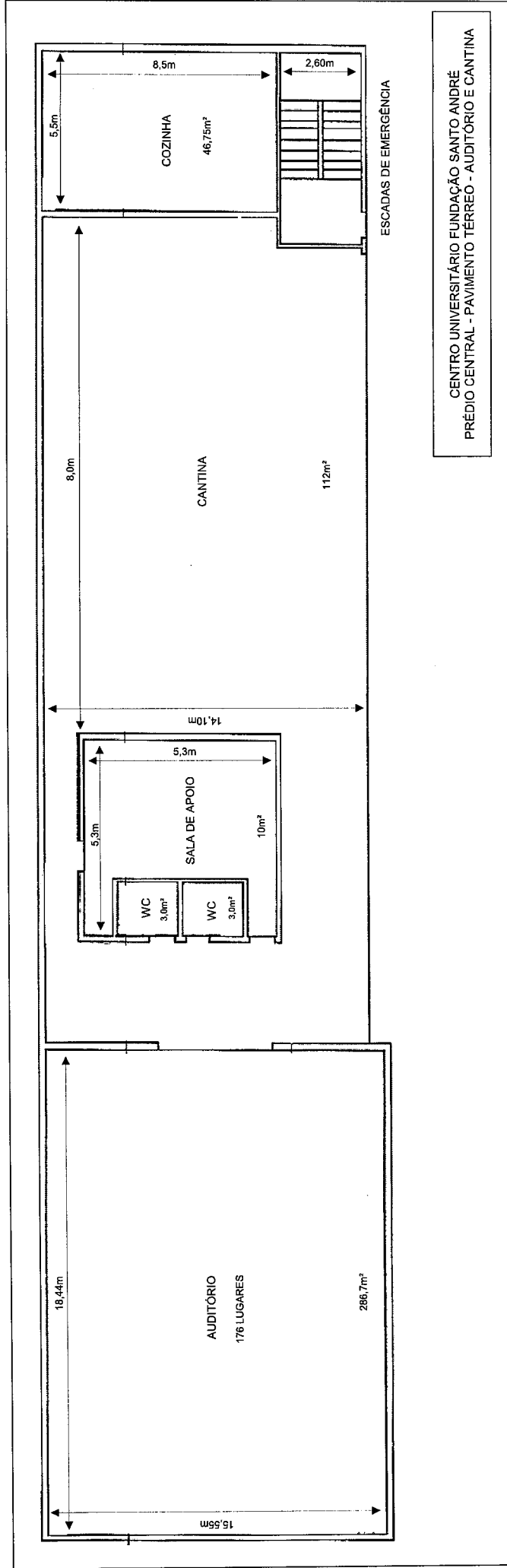




CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
PRÉDIO CENTRAL - PAVIMENTO TÉRREO

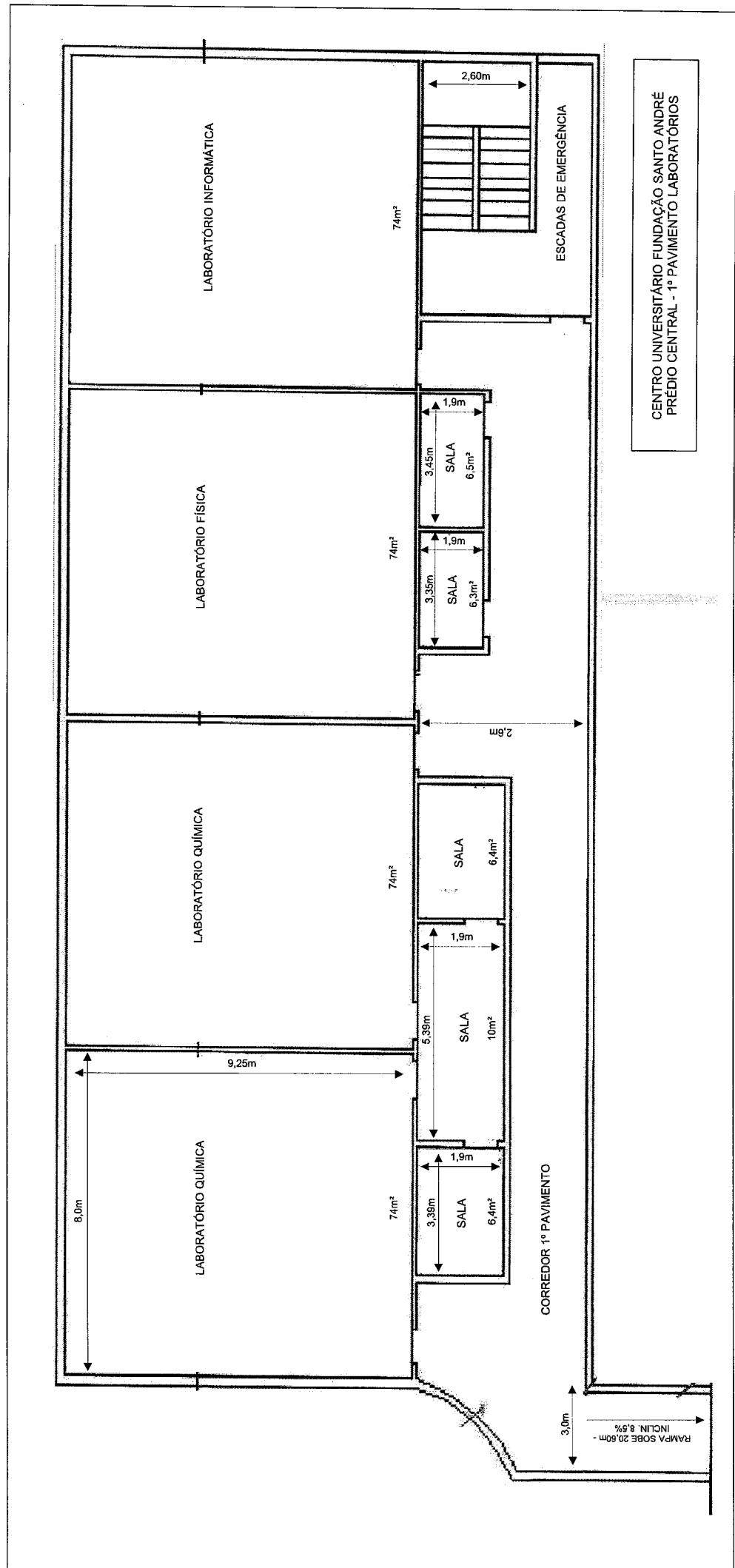






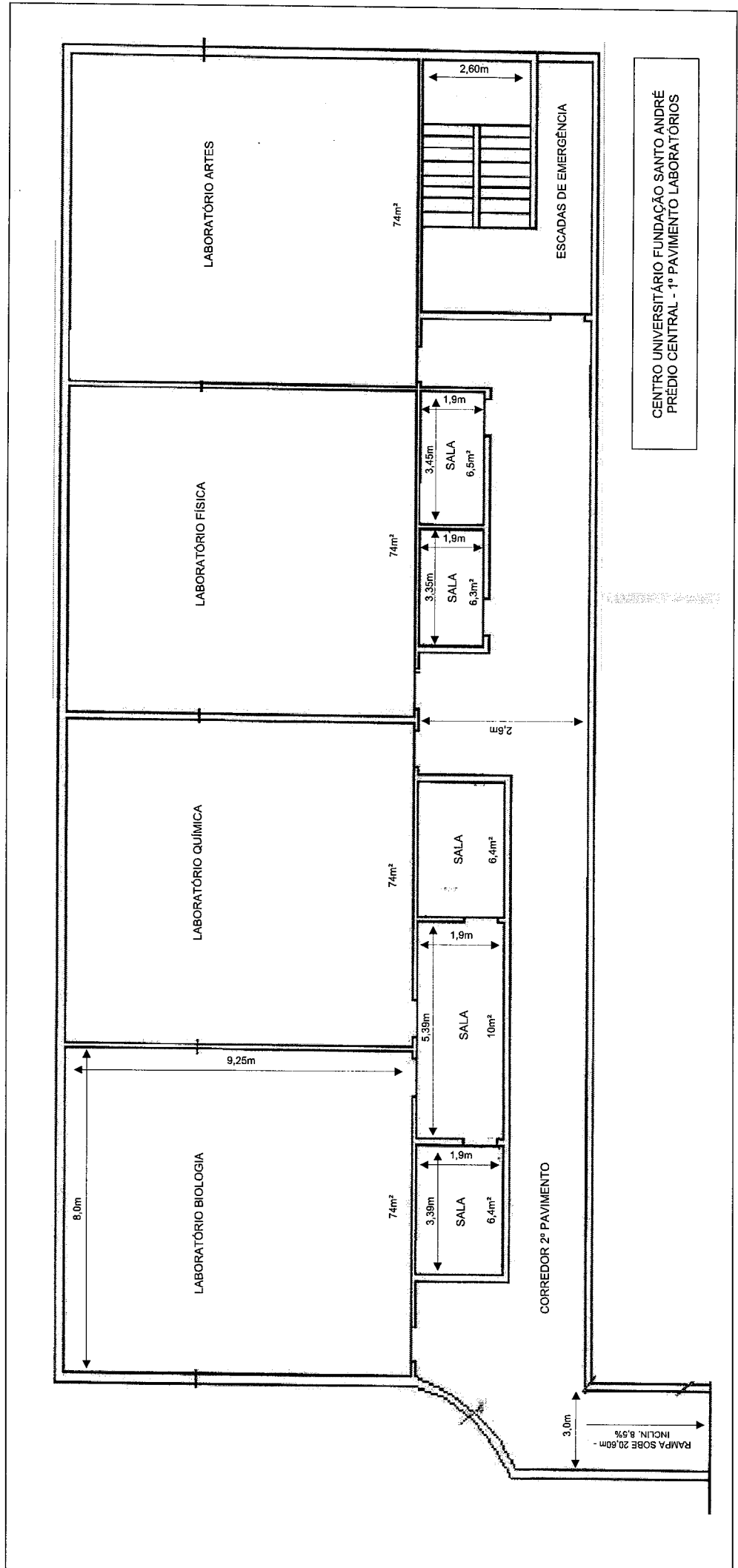
CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
PRÉDIO CENTRAL - PAVIMENTO TÉRREO - AUDITÓRIO E CANTINA

8



CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
PRÉDIO CENTRAL - 1º PAVIMENTO LABORATÓRIOS

✓



ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

Eu, (_____ nome completo _____), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, interessada em contratar com a Fundação Santo André, DECLARO, para os devidos fins e sob as penalidades legais, que a referida pessoa jurídica:

- Se encontra em situação regular, inclusive perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- Atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do Parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual de São Paulo;

- Não mantém em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;

- Não pratica atos de corrupção, se comprometendo a adotar as melhores práticas para sua prevenção e monitoramento;

- Inexiste fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

OBS: em papel timbrado da empresa.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONVÊNIO FSA Nº XXX/20XX

Processo Administrativo nº 12.972/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO - ESCOLA DE 2º GRAU (ENSINO MÉDIO)

De um lado, **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, fundação pública de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.538.696/0001-21, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Santo André/SP - CEP 09060-650, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas competências legais e estatutárias, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, declaram, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em consonância com o Chamamento Público nº 002/2023 e com a autorização do Conselho Diretor da Permitente deliberada em sua xxxxxª reunião, ocorrida em xx/xx/20xx, por este Instrumento avençam o presente Contrato de permissão de uso, a título oneroso, de espaço público para fins de instalação de uma instituição de ensino médio - Escola de 2º grau (ensino médio), sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **permissão de uso, a título oneroso, de espaço público para fins de instalação de uma instituição de ensino médio - Escola de 2º grau (ensino médio)**, nos termos da proposta do Permissionário, considerada parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, bem como de acordo com as cláusulas constantes deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

As obrigações e especificações do objeto da permissão e as demais regras estão previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

Para fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

O Permissionário realizará a instalação de um Colégio de 2º Grau (Ensino Médio) no espaço cedido pela Permissionária, conforme descrito no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

A previsão de início das atividades é xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Segundo

Caberá exclusivamente ao Permissionário a responsabilidade pelas autorizações pertinentes, inclusive no âmbito da Secretaria de Educação.

Parágrafo Terceiro

.....(demais cláusulas conforme proposta ajustada entre as partes).....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, pelo período de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PERMISSÃO

Em contraprestação à permissão tratada no presente Contrato, o Permissionário pagará à Permitente, a título de outorga, o **valor (mensal) de**

Parágrafo Primeiro

Considerando o valor mensal previsto no *caput* e a vigência contratual estabelecida, o valor total do presente Instrumento é de

Parágrafo Segundo

Os valores mensais serão pagos até o dia xx (xxxxxxxxxx) do mês de referência, devendo ser depositados diretamente na conta bancária mantida pela Permitente, de acordo com os seguintes dados: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Terceiro

Se o vencimento mencionado no Parágrafo anterior coincidir com finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto

O eventual atraso – que poderá ser tolerado a critério exclusivo da Permitente -, ensejará a aplicação, sobre o valor em atraso, de multa no percentual de 5% (cinco por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou, quando for o caso, outro que legalmente venha a substituí-lo, observando-se, quando for o caso, se houver eventual variação negativa, a manutenção do valor nominal até então calculado.

Parágrafo Quinto

O valor mensal será reajustado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Sexto

.....(demais cláusulas conforme proposta ajustada entre as partes).....

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

As obrigações do Permissionário estão estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta final.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

As obrigações da Permitente estão estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

As sanções estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão e suas consequências estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso ao Permissionário a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nas hipóteses previstas no Termo de Referência ou expressamente aprovadas pela Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventual alteração do Contrato será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo de Aditamento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os eventuais casos omissos serão solucionados, preferencialmente, por consenso entre as partes, ou por decisão da Permitente, devidamente fundamentada, garantida a prévia manifestação da Permissionária.

Parágrafo Primeiro

As partes deverão guardar sigilo sobre as informações que obtiverem por força da execução deste Contrato, salvo quando autorizado pela outra parte ou mediante ordem judicial, ou administrativa de natureza cogente.

Parágrafo Segundo

As ações publicitárias e a utilização do nome da outra parte – para os fins específicos deste Instrumento – serão ajustadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André/SP.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo André, XX de XXXXXXXXX de 2023

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
PERMITENTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PERMITENTE: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

PERMISSIONÁRIO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONVÊNIO FSA Nº: xxxx/xxxxxx

OBJETO: PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO - ESCOLA DE 2º GRAU (ENSINO MÉDIO)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo André/SP, xx/xx/xxxx.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO/ RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE/ ORDENADOR DE
DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Pela PERMITENTE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Pelo PERMISSONÁRIO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

✓